PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2018

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **JFCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, S/N, Edifício Raul Barbosa, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60035-210, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, sediado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60822-325, representado por seu Presidente, **Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria, em especial ao disposto na Lei Federal nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, e na Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a recíproca cooperação entre as partes para utilização de sistema informatizado de videoconferência na realização de audiências virtuais com os internos do sistema prisional do Estado do Ceará.

§ 1º As audiências se darão a distância, por videoconferência, a ser realizada entre as unidades prisionais do Estado do Ceará, a partir da estrutura de TI montada pelo TJCE e as unidades da JFCE.

§ 2º A videoconferência é uma tecnologia que reúne duas ou mais pessoas, através de imagem em tempo real e voz, sem que elas estejam fisicamente no mesmo lugar, com auxílio de câmeras de vídeo e sistemas de captação de áudio que garantam a identificação dos presentes em cada sala, possibilitando a comunicação em tempo real através de software específico e conexões via rede lógica.

§ 3º Caberá ao juiz criminal responsável pelo ato processual a ser praticado por videoconferência zelar pela observância das normas pertinentes ao ato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

I. Promover todas as ações necessárias à realização de audiências a distância por videoconferência de réus presos no sistema carcerário do Estado do Ceará;

II. Fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

III. Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do CNJ, TJCE e JFCE;

IV. Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

V. Atribuir servidores para fiscalização do Acordo, sendo que no âmbito da JFCE a fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º Compete privativamente ao TJCE:

I. Franquear acesso pelos Juízos da JFCE ao sistema de marcação de audiências por videoconferência do TJCE, para uso da infraestrutura civil, lógica e elétrica existente nos presídios estaduais;

§ 2º Compete privativamente a JFCE no domínio de suas instalações:

I. Disponibilizar sala para adequação de infraestrutura necessária;

II. Assegurar os equipamentos para a operacionalização da videoconferência;

III. Garantir a compatibilização dos respectivos sistemas.

Cláusula Quarta– Dos Recursos Humanos

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

Cláusula Quinta – Dos Equipamentos

Os equipamentos utilizados na operacionalização deste Acordo serão de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os custos de manutenção ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – É necessária a utilização de equipamentos (codec´s) do mesmo fabricante (Polycom) da solução em uso no TJCE, com os respectivos firmwares atualizados ou do software Real Presence Desktop licenciado (software mais atual do fabricante Polycom);

I. caso seja necessário, poderá haver a cessão (disponibilização / empréstimo) de 1(uma) licença do sistema (software Real Presence Desktop) para a Justiça Federal no Ceará.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

Não haverá, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula Sétima – Dos Direitos de Propriedade

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual do TJCE e da JFCE sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, no limite do que for desenvolvido por cada uma das respectivas equipes de TI.

Cláusula Oitava– Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, em obediência aos arts. 57 e 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da Denúncia ou Rescisão

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima – Da Alteração

Caso se repute necessário e busque o seu aperfeiçoamento, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto principal.

Cláusula Décima Primeira– Dos Casos Omissos

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda– Da Publicação

Este Acordo será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo de publicação facultativa no Diário Eletrônico da Justiça.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza/CE, 19 de DEZEMBRO de 2018.

Dr. José Eduardo De Melo Vilar Filho
Juiz Federal Diretor do Foro – JFCE

Desembargador Francisco Gladyson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Testemunhas

1)_____CPF

2)_____CPF